

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**JONAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO** 

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS SOB A ÓTICA DA LEI 9.096/95 E SUAS RESOLUÇÕES: UM ESTUDO NOS RECURSOS DOS FUNDOS PARTIDÁRIOS E O INCENTIVO DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA NO PERÍODO DE 2016 A 2018

JOÃO PESSOA 2020

#### JONAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS SOB A ÓTICA DA LEI 9.096/95 E SUAS RESOLUÇÕES: UM ESTUDO NOS RECURSOS DOS FUNDOS PARTIDÁRIOS E O INCENTIVO DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA NO PERÍODO DE 2016 A 2018

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador Prof.: Dr. Tiago Henrique de Souza Echternacht

#### Catalogação na publicação Seção de Catalogação e Classificação

N244p Nascimento, Jonas Oliveira do.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS SOB A ÓTICA DA LEI 9.096/95 E SUAS RESOLUÇÕES: UM ESTUDO NOS RECURSOS DOS FUNDOS PARTIDÁRIOS E O INCENTIVO DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA NO PERÍODO DE 2016 A 2018 / Jonas Oliveira do Nascimento. - João Pessoa, 2020.

43 f. : il.

Orientação: Tiago Henrique de Souza Echternacht. Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Fundo partidário. 2. Prestação de contas. 3. Transparência. I. Echternacht, Tiago Henrique de Souza. II. Título.

UFPB/BC

#### JONAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS SOB A ÓTICA DA LEI 9.096/95 E SUAS RESOLUÇÕES: UM ESTUDO NOS RECURSOS DOS FUNDOS PARTIDÁRIOS E O INCENTIVO DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA NO PERÍODO DE 2016 A 2018

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

**BANCA EXAMINADORA** 

Presidente: Prof. Dr. Tiago Henrique de Souza Echternacht

Instituição: UFPB

Membro: Prof. Jaimar Medeiros de Sousa Instituição: UFPB

Membro: Prof.(a) Me.(a) Ionara Stefani Viana de Oliveira Instituição: UFPB

JOÃO PESSOA, 31 DE MARÇO DE 2020.

A Deus, sem ele nada seria possível; Aos meus pais, Josina Oliveira e João Nascimento, pilares da minha formação como ser humano;

A toda minha família;

A minha namorada Kássia Katarine por todo companheirismo e apoio;

Ao Orientador Prof.: Dr. Tiago Henrique de Souza Echternacht pelas valiosas e incontáveis horas dedicadas ao projeto, sempre com uma presença cheia de otimismo;

Aos meus amigos que me incentivaram no decorrer da Graduação.

#### **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pela minha vida, e por me permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo da graduação;

Aos meus pais e irmãos, que me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste sonho;

Aos professores, por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiaram o meu aprendizado;

Aos meus colegas de curso, com quem convivi intensamente durante os últimos anos, pelo companheirismo e pela troca de experiências que me permitiram crescer não só como pessoa, mas também como formando.

#### **RESUMO**

Este trabalho tem como finalidade Analisar o cumprimento dos critérios da Lei 9.096/95 nos partidos políticos do estado da Paraíba que receberam o fundo partidário. O princípio de publicidade foi reforçado por leis de incentivo à transparência e ao controle social, sendo os partidos um elo entre a população e os políticos e recebendo recursos públicos, eles têm o compromisso de prestar contas em conformidade com a legislação vigente. A coleta de dados ocorreu através de informações disponibilizadas nos demonstrativos de distribuição do Fundo Partidário e de outros recursos a órgãos estaduais e municipais constados no site do Tribunal Superior Eleitoral e nos sites dos partidos no período de janeiro a fevereiro de 2020. Os Dados foram tabulados no programa Microsoft Excel 2013. Inicialmente identificou os partidos políticos na Paraíba que receberam o recurso do fundo partidário, tendo como critério utilizado a análise do cumprimento do mínimo exigido de 5% do fundo partidário para promoção e difusão da participação política das mulheres. O estudo evidenciou que menos de 50% dos partidos receberam fundo partidário nos três anos pesquisados. Desse modo, concluiu-se que os valores reservados a essa exigência legal para os diretórios estaduais não são divulgados por nenhum dos sites, constando na maioria dos sites dos partidos políticos apenas um espaco para essa finalidade com informações e eventos ou sem informação alguma.

Palavras-chave: Fundo partidário. Prestação de contas. Transparência.

#### **ABSTRACT**

This work aims to analyze the fulfillment of the criteria of Law 9,096 / 95 in the political parties of the state of Paraíba that received the party fund. The publicity principle was reinforced by laws that encourage transparency and social control, with parties being a link between the population and politicians and receiving public resources, they are committed to accountability in accordance with current legislation. Data collection occurred through information made available in the distribution statements of the Party Fund and other resources to state and municipal bodies on the website of the Superior Electoral Court and on the websites of the parties from January to February 2020. The data were tabulated in the Microsoft Excel 2013 program. Initially, it identified the political parties in Paraíba that received the recourse from the party fund, using as criteria the analysis of compliance with the minimum required 5% of the party fund to promote and disseminate women's political participation. The study showed that less than 50% of the parties received party funds in the three years surveyed. Thus, it was concluded that the values reserved for this legal requirement for state directories are not disclosed by any of the sites, with most political party sites having only one space for this purpose with information and events or without any information.

**Keywords:** Party fund. Accountability. Transparency.

# LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Quantidade de partidos do diretório Estadual que receberam recurso	do
Fundo Partidário	32
Quadro 1 − Partidos vigentes em 2020	28
Quadro 2 - Partidos do diretório Estadual que receberam Fundo Partidário	29
Quadro 3 – Espaço reservado aos programas voltados as mulheres	37
Quadro 4 − Partidos que disponibilizam informações	38

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Total do fundo partidário do diretório Estadual recebido entre 2016 a
2018
Tabela 2 - Percentual de recursos do fundo partidário recebidos por legendas35
Tabela 3 - Percentual para programas de incentivo a participação da mulher na
política36

#### LISTA DE ABREVIATURAS

ADI Ação Direta de Inconstitucionalidade

CF Constituição Federal

DC Democracia Cristã

DEM Democratas

LAI Lei de Acesso à informação

LRF Lei de Responsabilidade Fiscal

MDB Movimento Democrático Brasileiro

PCB Partido Comunista Brasileiro

PCO Partido da Causa Operaria

PCdoB Partido Comunista do Brasil

PDT Partido Democrático Trabalhista

PL Partido Liberal

PMB Partido da Mulher Brasileira

PMN Partido da Mobilização Nacional

PODE Podemos

PP Partido Progressista

PROS Partido Republicano da Ordem Social

PRTB Partido Renovador Trabalhista Brasileiro

PSB Partido Socialista Brasileiro

PSC Partido Social Cristão

PSD Partido Social Democrático

PSDB Partido da Social Democracia Brasileira

PSL Partido Social Liberal

PSOL Partido Socialismo e Liberdade

PSTU Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados

PT Partido dos Trabalhadores

PTB Partido Trabalhista Brasileiro

PTC Partido Trabalhista Cristão

PV Partido Verde

STF Supremo Tribunal Federal

TSE Tribunal Superior Eleitoral

UP Unidade Popular

# SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	.11
1.1	TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	.13
1.2	OBJETIVOS	.13
1.2.1	Objetivo geral	.14
1.2.2	Objetivos específicos	.14
1.3	JUSTIFICATIVA	.14
2	REVISÃO DE LITERATURA	.17
2.1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	.17
2.2	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	.19
2.3	PARTIDO POLÍTICO	
2.4	FUNDO PARTIDÁRIO	.23
3	PROCEDIMENTO METODOLOGICO	.25
3.1	CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA	.26
3.2	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	.26
3.3	POPULAÇÃO E AMOSTRA	
3.4	DELIMITAÇÃO DO ESTUDO	.27
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	
4.1	PARTIDOS	.28
4.2	RECEBIMENTO DO FUNDO PARTIDÁRIO	.31
4.3	VALORES TRANSFERIDOS AOS PARTIDOS	.34
4.4	PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA	.35
4.5	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PARTIDOS	.36
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	.39
REFER	PÊNCIAS	

### 1 INTRODUÇÃO

Nos últimos 20 anos, a necessidade de buscar a transparência das contas públicas tanto em âmbito internacional, mas principalmente nacional tornou-se motivo de debates na administração pública moderna. Os debates e os interesses da população em saber como seus recursos arrecadados por meio principalmente de impostos serão utilizados, se tornaram cada dia maiores, especialmente, quando grandes operações de órgãos fiscalizadores do patrimônio público, desvendam escândalos relacionados à fraudes e o desvio milionários dos recursos públicos. Os escândalos políticos no país, em 2005, tiveram forte vinculação com o tema do financiamento da política (SCHAEFER, 2018).

Para Matias-Pereira (2007, p. 41) "uma boa governança pública, à semelhança da corporativa, está apoiada em quatro princípios: relações éticas; conformidade, em todas as suas dimensões; transparência e prestação responsável das contas", juntamente com a conscientização dos cidadãos, sua força e intensidade na fiscalização de seus representantes, a transparência não se tornará mero ato formal. As legislações como a Constituição Federal de 1988, a Lei de responsabilidade Fiscal de 2000, bem como, normas internacionais de contabilidade para o setor público, reforçaram essa concepção de uma modernização frente aos novos princípios de administração pública.

A Constituição Federal de 1988 faz uma referência à transparência das informações relacionadas ao setor público em seu inciso XXXIII do artigo 5º, quando diz que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, contemplando o sigilo obrigatório à segurança da sociedade e do Estado

A Lei complementar de nº101/2000 tornou um forte instrumento para transparência das contas públicas, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, na seção I do capítulo IX, menciona a transparência - além de controle e fiscalização – das finanças públicas e em seu artigo 48º estabelece que "os instrumentos de transparência da gestão fiscal terão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público".

A convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (*IPSAS - International Public Sector Accounting Standards*), estabeleceu pela Portaria nº 184, que "os entes públicos disponibilizem informações contábeis transparentes e comparáveis, que sejam compreendidas por analistas financeiros, investidores, auditores, contabilistas e demais usuários, independentemente de sua origem e localização", unificando os conceitos de contabilidade pública para todos os entes e reforçando aspectos da transparência pública.

O governo é representado pelos políticos escolhidos pelo cidadão de forma democrática nas eleições, esses gestores para se candidatarem precisam se filiar a um partido político que por sua vez, presta contas em seu âmbito correspondente, nas eleições de cunho municipal prestam contas aos cartórios e zonas eleitorais e nas de cunho estadual prestam contas aos tribunais eleitorais. Conforme Rollo *et al.* (2010), é obrigatória a apresentação prestação de contas, mesmo que nenhuma despesa tenha sido realizada na campanha eleitoral. A entrega da prestação de contas das eleições não isenta a responsabilidade do candidato ou do partido pelo conteúdo das contas (ROLLO *et al.*, 2010).

Os recursos dos partidos políticos são classificados em fundo partidário e outros recursos, todas as contas devem ser prestadas ao órgão responsável, transitando por conta bancária específica para registrar todo movimento financeiro da campanha e sendo de origem identificável. Pois de acordo com Rollo *et al.* (2010), a conta bancária específica configura elemento para o sistema de fiscalização e controle da arrecadação e realização das despesas eleitorais.

O fundo partidário, também chamado de fundo especial de assistência financeira aos Partidos Políticos, de acordo com a Lei 9096/95, é proveniente principalmente de multas, penalidades pecuniárias, recursos financeiros destinados por lei; doações de pessoas físicas ou jurídicas e doações orçamentárias da União que correspondem ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior, vezes trinta e cinco centavos de real.

De acordo com o art. 17 da Constituição Federal, em seu § 3º diz, "os partidos políticos têm direito a recurso do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão". No caso de irregularidades no cumprimento de alguns requisitos da lei, segundo Melo (2010), os partidos que deixarem de apresentar suas contas ou tiverem sido desaprovadas, terá a suspensão de novas cotas recursos do fundo

partidário, sujeitando ainda os responsáveis às penas da lei cuja sanção será aplicada à esfera partidária responsáveis pela irregularidade.

Com base nesse fundamento, o presente estudo dirige-se a analisar a prestação de contas partidárias e como as resoluções e as leis eleitorais se cumprem nesse âmbito, tendo como foco os recursos dos fundos partidários, que só podem ser empregados conforme previsto em lei, buscando o incentivo da representação feminina na política, a Lei 9.096/1995 que determina o mínimo de 5% do total do fundo partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, a pesquisa ocorreu nos anos de 2016 a 2018, tendo em vista que nenhum partido entregou a prestação de contas de 2019, pois o prazo legal é até dia 30 de abril do ano subsequente.

#### 1.1 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

A proposta do mencionado estudo parte do processo de modernização da administração pública, da transparência na prestação de contas dos partidos políticos no processo eleitoral. Objetivando conhecer como seus recursos estão sendo empregados. Os cidadãos cada vez mais buscam informações e os gestores acompanham essa mudança, logo, precisam capacitar-se para que haja tanto uma transparência mais ativa e de qualidade, quando os dados são disponibilizados sem um pedido direto, quanto uma transparência passiva, que consiste na disponibilização de informações mediante pedido do cidadão em algum órgão ou por portais. Nesta linha de raciocínio e a partir das considerações teóricas, apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: Como os partidos políticos no Estado da Paraíba adotam as práticas de transparência pública em conformidade com o dispositivo da Lei 9.096/95?

#### 1.2 OBJETIVOS

A pesquisa apresenta-se estruturada em um objetivo geral e três objetivos específicos, conforme observado a seguir

#### 1.2.1 Objetivo geral

Analisar o cumprimento dos critérios da Lei 9.096/95 nos partidos políticos do estado da Paraíba que receberam o fundo partidário.

#### 1.2.2 Objetivos específicos

- Verificar o cumprimento da Lei 9.096/95 pelos partidos políticos beneficiados pelo fundo partidário entre 2016 a 2018;
- Analisar se os partidos políticos cumpriram o mínimo exigido de 5% na criação e manutenção de promoção e difusão da participação política das mulheres nos anos 2016, 2017 e 2018;
- Averiguar o percentual de partidos que receberam fundo partidário em 2016,
  2017 e 2018.

#### 1.3 JUSTIFICATIVA

A CF de 88 conceitua a igual de direitos entre todos, sem distinção de qualquer natureza. No decurso dos anos a busca pela igualdade entre os gêneros vem se ampliando, exemplo disso é a luta constante de mulheres para direitos e salários iguais aos homens e os inúmeros protestos. A mulher que antes não possuía nem direito a voto, hoje possui recurso de incentivo à participação política, para que ela represente a sociedade. Conforme Barbieri *et al.* (2019, p. 22), "No que diz respeito à presença de mulheres no Parlamento, cumpre observar que ela vem aumentando nas últimas décadas, especialmente após o processo de redemocratização".

A população está mais atenta à prestação de contas das instituições públicas, uma vez que os recursos devem ser utilizados em benefício da sociedade. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5°, inciso XIV, "prevê a seguridade do direito de acesso à informação a todos" e, mais adiante, em seu artigo 37°, em seu §1° diz; "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social". A internet, bem como as redes sociais, exerceu uma mudança de paradigma com seus governantes, a Lei 12.527/11, popularmente conhecida como LAI (Lei de Acesso à Informação), onde foram instituídas diversas normativas às instituições públicas, em

ambas as esferas, para que proporcionassem transparência e acesso à informação pública aos cidadãos. De acordo com a Lei nº 12.527/11, art. 8 em seu § 2º, os órgãos e entidades públicas devem utilizar todos os meios, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). Seja a nível federal, estadual ou municipal, criando um senso de fiscalização, daquilo que ela provê por meio dos seus impostos e recursos públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária. Segundo Platt Neto et al. (2007), a internet fortaleceu as relações entre governo e o cidadão, pois a iniciativa veio por obrigação de divulgar as contas públicas na internet, que surgiu por meio da Lei nº 9.755/98, a página das "Contas Públicas". O governo apenas representa o que é de interesse comum, com esse intuito, o estudo buscou analisar à prestação de contas dos partidos políticos, que receberam repasse da união e que são obrigados a atender alguns critérios previstos em lei quanto à utilização do fundo partidário.

A constituição Federal, nos termos do parágrafo único do art. 70, obriga a prestação de contas a todos que utilizem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos ou pelos os quais a União responda ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

A cobrança da sociedade por transparência da informação está associada à necessidade de abrir acesso ao conteúdo informacional dos atos e gastos efetivados pelo governo. O conhecimento dos atos, por si só, não atende às expectativas do cidadão, que exige qualidade informação prestada. A participação da sociedade e conscientização das atuações dos seus representantes desempenha, de forma mais satisfatória, o exercício da democracia para opinar e fiscalizar os gastos públicos. (FIGUEIREDO e SANTOS, 2013).

A transparência na utilização dos recursos públicos e o dever de prestar contas é exigido aos partidos políticos, conforme, prevê a Lei 9.096/95, visto que, eles movimentam muito dinheiro, e que o uso desse recurso seja utilizado com as finalidades propostas.

A temática desse trabalho está no fundo partidário, um recurso acessível a todos os partidos políticos que estão em dia com a justiça eleitoral, muitas vezes desconhecidos pelo cidadão, esse recurso consiste em milhões de reais dos cofres públicos, partilhado aos partidos anualmente, com essa perspectiva, o cidadão possui maior assimilação sobre a constituição financeira dos partidos que compõe-

se em recursos próprios e recursos do fundo partidário. O conhecimento dessas fontes de financiamento é importante, pois possibilita identificar a maneira pela qual a organização partidária se relaciona com o Estado e a sociedade (KRAUSE, 2015).

Regulado pela lei 9.096/95, um dos critérios que os partidos políticos devem cumprir é a utilização de 5% do valor do recursos originários do fundo partidário para criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, um percentual pequeno diante do total, porém merece visibilidade da sociedade, pois é dinheiro público e é exigida a prestação de contas desse montante.

Além do percentual destinado a participação da mulher na política, a Lei 9.504/97 determina que cada partido possua no mínimo 30% de pessoas de cada gênero, nas eleições, tanto no âmbito municipal, estadual e federal. O que faz com que mulheres também passem a se candidatar e através da eleição representar a sociedade. Desse modo, a importância desse tema baseia-se no ensino e difusão da transparência existente nos recursos do fundo partidário e de seus critérios de utilização, incentivando o controle social na prestação de contas partidárias anuais.

A importância do tema para o curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba - UFPB agregará valor à proporção que conseguirá conscientizar os cidadãos que os partidos que recebem fundo partidário, por muitas vezes não conhecido, como deve ser os critérios utilizados para a promoção divulgação da mulher na política e para diante do exposto, incentivar o controle social perante esse tema.

### 2 REVISÃO DE LITERATURA

O propósito deste tópico foi estabelecer a relação teórica dos principais temas da pesquisa. Dessa forma, procurou-se contemplar os seguintes assuntos: A administração pública; Transparência Pública; Partido Político; Fundo Partidário e no tópico posterior, serão apresentados a metodologia da pesquisa e os procedimentos metodológicos.

### 2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O setor público busca contemplar as necessidades da sociedade, porém possuem recursos limitados. Diante do cenário brasileiro, Ferrer (2007) relata que para uma melhor gestão, duas medidas são pensadas: aumentar a arrecadação ou reduzir os gastos correntes. A primeira medida não foi acatada, tendo em vista as sucessivas derrotas do presidente Luiz Inácio Lula da Silva no Congresso ao tentar aumentar o imposto de renda dos prestadores de serviços em 2005. O Brasil possui uma das maiores cargas tributárias, mas há grande insatisfação da maioria dos cidadãos quanto aos serviços disponibilizados pelo governo. Os autores caracterizam os gastos públicos em benefícios previdenciários e sociais, pagamento de juros, gastos com pessoal e consumo intermediário do setor público. A segunda alternativa também se torna inviável sendo o Brasil uma democracia de "direitos adquiridos" e com alto nível de pobreza.

Diante desse circunstância, a reestruturação da administração pública do país representa um desafio econômico e social para o avanço e melhoria dos serviços, da qualidade de vida e dos índices de desenvolvimento (FERRER, 2007).

A reestruturação é um processo de mudança nas estruturas tradicionais da administração pública, que deve contemplar simultaneamente ações em duas frentes principais: uma é a criação de um ambiente com maiores incentivos à eficiência, a segunda parte da incorporação de tecnologia aos processos do governo. (FERRER, 2007, p. 27)

Os profissionais do setor público tendem a não buscar uma produtividade e qualidade maior dos serviços, tendo em vista que seu salário continuará o mesmo independente da sua excelência e doação às suas tarefas cotidianas. Assim, Ferrer (2007), menciona o cumprimento de metas para os funcionários como um bom medidor de remunerações no setor público, onde muitos possuem aversão a

mudanças, a instituição do governo eletrônico traz uma possível melhora na eficácia da gestão de atividades.

Conforme Diniz (2009, p. 27 apud BARBOSA *et al.* 2005) "os governos enfrentam o desafio de dar suporte ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas a tecnologias que promovam um salto qualitativo, exigido na prestação dos serviços públicos que atendam as demandas da sociedade contemporânea".

Segundo Agune e Carlos (2005), governo eletrônico pode ser entendido como um conjunto de ações modernizadoras vinculadas à administração pública, que começam a ganhar visibilidade no final da década de 1990. A burocracia tende a diminuir com o governo eletrônico, de acordo com Diniz et al. (2009), o governo eletrônico, por ser uma das principais formas de modernização do Estado, está fortemente apoiado numa nova visão do uso das tecnologias para a prestação de serviços públicos, mudando a maneira pela qual o governo interage com o cidadão, empresas e outros governos. Ainda conforme Diniz et al. (2009), fica evidente a melhoria dos processos da administração pública, aumento da eficiência, melhor governança, elaboração e monitoramento das políticas públicas, integração entre governos, e democracia, aumento da transparência, da participação democrática e accountability dos governos. Porém para essa tecnologia de informações é necessário pessoal capacitado e empenhado, os gastos do governo podem diminuir à medida que os órgãos públicos e todos que prestam serviços a eles tratem o serviço com seriedade como se estivessem no setor privado, em que só possui espaço e visibilidade quem tem eficácia, o atraso é grande, mas a mudança depende de cada pessoa envolvida.

A modernização da administração pública para Matias-Pereira (2007), depende da estruturação permanente de um modelo de gestão para o alcance de alguns objetivos como: melhoria dos serviços, aperfeiçoamento do controle social, aumento da transparência, combate a corrupção e valorização do servidor público.

A administração pública moderna cita um conceito importante: accountability. A relação entre o enfoque gerencial contábil e o setor público traz a necessidade de transparência da informação produzida e responsabilização dos gestores (SILVA, 2016). Com a reestruturação, o governo tende a prestar contas dos resultados de seus programas e ações à sociedade, o terno accountability, além da responsabilização, também pode ser um indicador capacidade de resposta. Segundo Espinoza (2012), o termo accountability pode ser traduzido como controle,

fiscalização, responsabilização, ou ainda prestação de contas. Além de prestação de contas, alguns acontecimentos marcaram a necessidade da divulgação de informações à sociedade, que recebe os serviços mediante pagamento principalmente de tributos direto ou indiretamente e que mantém o setor público como um todo.

Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 37, assegura que: "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Procedendo da lei, ressalta-se que os órgãos públicos têm seus serviços voltados para o cidadão, eles devem cumprir a lei, não beneficiar interesse particular, atuar de maneira eficiente e consequentemente serem publicados. A publicidade tem tomado destaque nos últimos anos, pois a sociedade está cobrando esclarecimentos sobre os gastos. O povo tem o direito de conhecer os atos praticados na administração pública, passo a passo, para o exercício do controle social, derivado do exercício do poder democrático (PLATT NETO et al. 2012).

### 2.2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Nas últimas décadas, influenciada pelo desejo de fortalecimento das democracias em todo o mundo, a sociedade civil busca participar da vida pública, exigindo acesso à informação e prestação de contas por parte dos governos eleitos (RODRIGUES, RESENDE, CARNEIRO, 2019).

A Constituição Federal de 88 garante o direito de todo cidadão o acesso as informações geradas e mantidas pelo governo. A descrição de acordo com Albuquerque, Silva e Medeiros, (2008, p. 94) a "Lei Complementar 101/2000 ou Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) regulamenta o artigo 163 da Constituição Federal, estabelecendo as normas orientadoras das finanças públicas do país." Um dos princípios explícitos na CF/88 é o da publicidade, que consiste em dar publicidade de seus atos administrativos para possibilitar o controle de terceiros, todavia tornar público, por muitas vezes não torna a informação compreensível, com esse intuito, algumas leis foram criadas para a regulamentação da publicidade.

A lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) determinou parâmetros a serem seguidos referente ao gasto público, tendo em vista um detalhamento das informações.

A LRF fundamenta-se em princípios como o planejamento, a transparência e a participação popular. A participação popular, alicerce do controle social, depende fortemente da transparência das ações governamentais e das contas públicas, pois sem informações as decisões são prejudicadas. A transparência é um conceito mais amplo do que publicidade, isso porque uma informação pode ser pública, mas não ser relevante, confiável, tempestiva e compreensível. Mais do que garantir o atendimento das normas legais, as iniciativas de transparência na administração pública constituem uma política de gestão responsável que favorece o exercício da cidadania pela população. (PLATT NETO et al, 2007 p.76).

A finalidade de aproximar gestores públicos e detentores do capital público a população, a transparência surge quando as práticas de transparência são eficazes, a sociedade começa a fazer controle e monitoramento dos gastos e a pleitear quando não os utilizam de forma adequada.

Com alguns complementos feitos pela a Lei complementar 131/09 – Lei da Transparência que altera a redação da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF) no que se refere à transparência da gestão fiscal. O texto inova e determina que sejam disponíveis, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Estabeleceu-se o início da transparência, que entrou de fato por meio da Lei de acesso a informação (Lei nº 12.527/2011), conhecida como LAI, que regulamenta o direito de acesso às informações públicas, a qual busca estabelecer uma cultura organizacional de transparência das instituições públicas, exigindo dos órgãos públicos a considerar a publicidade como regra e o sigilo como exceção. Segundo Rodrigues, Resende e Carneiro (2019), a LAI é um conjunto de normas com o objetivo de fortalecer o Estado no controle, na autogestão e no combate à corrupção. Pois é dever dos órgãos e entidades públicas promover à divulgação em local de fácil acesso informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Esse não é uma exigência recente, já que consta na CF/88, em seu artigo 5°, inciso XIV: "é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional." Como também no artigo 5°, inciso XXXIII da CF/88: "todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, prestadas no prazo da lei, sob forma de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado". Dessa maneira, as informações devem ser disponibilizadas se não existir nada que justifique seu sigilo. A publicidade é, antes

de tudo, uma poderosa sanção social, um constrangimento consistente para que os indivíduos se comportem de maneira virtuosa principalmente em situações em que estejam sob forte tentação (GOMES, AMORIM, ALMADA, 2018).

#### 2.3 PARTIDO POLÍTICO

A Constituição Federal, art. 1º, diz que "a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Munícipios e o Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático e Direito e tem como fundamentos": A soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, as valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo partidário.

No Brasil, sendo sistema representativo, a Constituição Federal dispõe que o poder emana do povo e será exercido por representantes eleitos nos termos da constituição. Logo, o povo participa das decisões políticas do país indiretamente, por meio de seus representantes eleitos pelo voto, plebiscito, referendo ou iniciativa popular.

Segundo Melo (2010, p. 126), "os partidos Políticos são criados por grupos de pessoas com uma mesma ideologia política, organizando-se de acordo com as regras contidas no seu estatuto e no seu programa, com finalidade de alcançar o poder".

A Lei nº 9.096/1995, dispõe sobre os partidos políticos, em seu art. 1º diz; "os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado, destinado a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e defender os direitos fundamentais definidos pela CF de 88."

Consoante estabelece a Lei nº 9.096/95, é livre a criação, fusão, incorporação e extinção dos Partidos Políticos, devendo seus programas respeitar a soberania nacional, o regime democrático e o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Miranda (2007, p. 160 apud PAZZAGLINI FILHO, 2010, p. 9), "denomina partidos políticos como sujeitos coletivos da democracia. Diferentes ideais são expostos para eleitores por meio de partidos políticos, para que mediante voto, os políticos representem a população". Para que os pedidos da sociedade sejam atendidos e solucionados, há necessidade de uma correlação entre eleitores e políticos, assim Pazzaglini Filho (2010, p. 9) assegura que "os partidos políticos têm

por objetivo fundamental serem o meio ou instrumento político, próprio, estruturado e básico, de livre participação política e de manifestações pluralistas de vontade dos eleitores."

Os eleitores analisam diversas propostas e metas de cada partido político, quando os políticos possuem ideias e projetos semelhantes, integram um mesmo partido e tendem a seguir linhas de raciocínio similares.

Assis (2011) ressalta que os partidos políticos submetem-se às normas aplicáveis às sociedades civis, pois eles têm personalidade jurídica de direito privado. Os recebimento do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, dispõem de algumas regras específicas, principalmente quanto a prestação de contas, sendo regulamentados pela Lei 9096/1995 e pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Os partidos políticos, para financiar seus gastos com as eleições e com a manutenção de seus serviços, lançam mão de duas fontes de recursos: uma privada, oriunda de doações; e outra pública, do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), composto por recursos do orçamento da União, além de outros, como multas eleitorais (ARAÚJO, 2013).

Segundo Melo (2010) o funcionamento dos Partidos Políticos nas Casas Legislativas se dá por meio de uma bancada, a qual deve constituir suas lideranças conforme estabelece o estatuto do Partido, regimentos das Casas Legislativas e a Lei 9.096/95.

O art. 17, § 1º, da CF dispõe: É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

Os partidos recebem recursos públicos para manter a sua independência (SPECK, 2006). A principal fonte de recurso dos partidos é o fundo partidário. A CF de 88 em seu art. 17, § 3º, dispõe: Os Partidos Políticos terão direito a recurso do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, se:

- I obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- II tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

A distribuição do recurso, conforme estabelece o art. 41-A da Lei nº 9.096/95 é feita pelo TSE aos órgãos de direção nacional dos Partidos Políticos, com base em dois critérios: 5% do total dos recursos divididos em partes iguais entre os partidos com registro no TSE, e 95% do total distribuídos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

#### 2.4 FUNDO PARTIDÁRIO

Conforme Lei 4.740/95, o Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos ou popularmente conhecido como Fundo Partidário, criado em 1965, pela primeira Lei Orgânica dos Partidos Políticos (LOOP) sancionada, na época, pelo Presidente Castello Branco, se mantém como uma fonte de financiamento dos partidos políticos.

Conforme o artigo 38 (lei 9.096/95), o fundo partidário é constituído por multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis referentes a ele, recursos financeiros que permanente ou eventual lhe seja destinados por lei, doações de pessoa física ou jurídica efetuadas diretamente na conta do Fundo Partidário e dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real.

As contribuições ou auxilio pecuniário de pessoa jurídica às campanhas eleitorais são proibidas pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4650/2015, uma vez que essas contribuições favorecem aos ricos e desigualam candidatos e partidos nas eleições. O Supremo Tribunal Federal (STF) declara a inconstitucionalidade da expressão "financiamento de campanha eleitorais" essa decisão é aplicável às eleições de 2016 e seguintes.

As Leis 12.875 (2013) e 13.165 (2015) determina que 5% dos recursos do fundo partidário serão entregues em partes iguais aos partidos que tenham acesso a ele, e os 95% dos recursos restantes distribuídos conforme os votos recebidos na última eleição geral para a Câmara dos deputados. O partido político que possuir mais votos na eleição de deputados receberá maior parte do recurso e poderá investir mais em próximas candidaturas do partido.

O fundo partidário representa algumas restrições quanto ao seu uso, estabelecidos por lei e resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A lei dos partidos políticos (Lei 9096/95) em seu artigo 44, declara que:

Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

- I-na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o *pagamento de pessoal*, a qualquer título, observado, do total recebido, os seguintes limites:
- a) 50% (cinquenta por cento) para o órgão nacional;
- b) 60% (sessenta por cento) para cada órgão estadual e municipal;
- II na propaganda doutrinária e política;
- III no alistamento e campanhas eleitorais;
- IV na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido;
- V na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;
- VI no pagamento de mensalidades, anuidades e congêneres devidos a organismos partidários internacionais que se destinem ao apoio à pesquisa, ao estudo e à doutrinação política, aos quais seja o partido político regularmente filiado;
- VII no pagamento de despesas com alimentação, incluindo restaurantes e Lanchonetes:
- VIII na contratação de serviços de consultoria contábil e advocatícia e de serviços para atuação jurisdicional em ações de controle de constitucionalidade e em demais processos judiciais e administrativos de interesse partidário, bem como nos litígios que envolvam candidatos do partido, eleitos ou não, relacionados exclusivamente ao processo eleitoral; IX (VETADO);
- X na compra ou locação de bens móveis e imóveis, bem como na edificação ou construção de sedes e afins, e na realização de reformas e outras adaptações nesses bens;
- XI no custeio de impulsionamento, para conteúdos contratados diretamente com provedor de aplicação de internet com sede e foro no País, incluída a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet, mediante o pagamento por meio de boleto bancário, de depósito identificado ou de transferência eletrônica diretamente para conta do provedor, o qual deve manter conta bancária específica para receber recursos dessa natureza, proibido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à eleição.

Os gastos com pessoal possuem esse limite expresso em lei, todavia não se inclui nesses percentuais encargos ou tributos de qualquer natureza. A mesma lei em seu § 5º dispõe que na falta do cumprimento do inciso V, deverá transferir o saldo para conta específica, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, caso o saldo remanescente não seja aplicado até o exercício financeiro subsequente, pode ocorrer o acréscimo de 12,5% do valor determinado, para ser aplicado na mesma finalidade.

A lei (9.096/95) também deixa definido quando se trata de agremiações partidárias, o recurso pode ser acumulado em diferentes exercícios financeiros, desde que seja utilizado futuramente em campanhas eleitorais de candidatas do partido.

Já a resolução TSE 23.604/19 que regulamenta o disposto no título III – das finanças e contabilidade dos partidos – da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 2019, trata em seu artigo 22 de forma diferente quanto ao percentual de 5% de que trata o art. 44 da lei 9.096/95:

Art. 22. Os órgãos partidários devem destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro para criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

Pode-se perceber que agora a lei específica em cada esfera, dessa forma, cada diretório, seja nacional, estadual ou municipal, em sua conta específica, é obrigado, de forma individual, aplicação desses recursos em conformidade com as orientações e responsabilidade do diretório nacional. Como a Lei de 1995 não determinava as especificações, muitos diretórios nacionais rateavam esse recurso e aplicavam, sem que os outros diretórios do partido fizessem parte das decisões.

#### **3 PROCEDIMENTO METODOLOGICO**

Nesta seção, serão descritas as tipologias utilizadas para realização da pesquisa, a coleta, a análise e a sistematização dos dados, população e amostra, bem como os procedimentos metodológicos para aplicação do estudo.

### 3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Sampieri *et al.* (2013) conceitua uma pesquisa exploratória como um estudo de um tema pouco estudado, que se tem muitas dúvidas, ou nunca abordado. Sendo assim, o presente estudo classifica-se como exploratório quanto aos objetivos, pois a prestação de contas dos partidos políticos com enfoque no fundo partidário é um tema pouco explorado no âmbito acadêmico.

Em relação aos procedimentos caracteriza-se como levantamento, pois recolhe informações de todos os partidos, analisando o cumprimento dos critérios estabelecidos na lei.

Quanto à abordagem, o estudo caracteriza-se como qualitativa, pois expressa o cumprimento da legislação referente a prestação de contas dos partidos políticos que recebem o fundo partidário.

Segundo Sampieri *et al.* (2013) a pesquisa qualitativa não utiliza medição numérica na coleta de dados, e tem a finalidade de descobrir ou aprimorar perguntas de pesquisas e hipóteses antes durante e depois da coleta e da análise dos dados.

#### 3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

Os dados da pesquisa foram coletados na seção transparência, no sitio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no período de janeiro a fevereiro de 2020, e através desses dados foram realizadas avaliações com as premissas nas exigências legais quanto à utilização do fundo partidário pelos partidos que receberam esse recurso. Na ausência das informações necessárias para a pesquisa nesse site, a busca de informações se estendeu para o site dos partidos. Os dados passaram por análise e foram trabalhados no Microsoft Excel 2013.

### 3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA

O universo da pesquisa consistiu-se nos 35 partidos políticos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no período de 2016 a 2018, sendo estes os últimos registrados do site, portanto os mais atuais.

A população trabalhada na pesquisa foram os partidos com registro ativo até 2018, e por meio do demonstrativo de receitas e despesas dos diretórios nacionais disponibilizados pela justiça eleitoral, ocorreu a análise dos partidos quanto ao recebimento do fundo partidário e sua aplicação.

### 3.4 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

A pesquisa analisou os partidos que receberam o recurso do fundo partidário de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, o recebimento desse recurso para o diretório nacional pode ser constatado por meio dos demonstrativos de recursos públicos recebidos do Fundo Partidário disponibilizados no sítio eletrônico do TSE, já o recebimento do fundo partidário pelos diretórios estaduais dos partidos da Paraíba são destacados no demonstrativo de distribuição do Fundo Partidário e de outros recursos a órgãos estaduais e municipais, também disponibilizado no site do TSE.

# 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este capítulo trata da análise dos dados obtidos, de acordo com as informações disponibilizadas pelos sites do Tribunal Regional Eleitoral, do Tribunal Superior Eleitoral e dos partidos políticos, tanto do diretório nacional quanto estadual. Os resultados foram estruturados de modo que apresentem uma visão da Transferência dos recursos do Fundo Partidário e sua utilização pelos partidos políticos, com os seguintes aspectos:

- a. Partidos Políticos;
- b. Recebimento do recurso do Fundo Partidário;
- c. Valores transferidos aos partidos políticos;
- d. Participação da mulher na política; e
- e. Prestação de contas dos partidos políticos.

### 4.1 PARTIDOS POLÍTICOS

Grupos de pessoas que têm a mesma ideologia política agrupam-se com a finalidade de criar um partido político. Estes partidos se organizam com base nas regras contidas no estatuto e no programa do partido, desse modo buscando alcançar o poder. No quadro 1 estão descritos os partidos políticos.

Quadro 1 - Partidos vigentes em 2020

(continua)

Nº	SIGLA	NOME	DEFERIMENTO	Nº DA LEGENDA
1	MDB	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	30.6.1981	15
2	РТВ	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	3.11.1981	14
3	PDT	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	10.11.1981	12
4	4 PT PARTIDO DOS TRABALHADORES 11.2.1982 13		13	
5	DEM	DEMOCRATAS	11.9.1986	25
6	6 PC do B PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 23.6.1988 65		65	
7	PSB	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	1°.7.1988	40

Quadro 2 - Partidos vigentes em 2020

(Conclusão)

	Concid		(Conclusão)	
Nº	SIGLA	NOME	DEFERIMENTO	Nº DA LEGENDA
8	PSDB	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	24.8.1989	45
9	PTC PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO		22.2.1990	36
10	PSC	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO	29.3.1990	20
11	PMN	PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL	25.10.1990	33
12	CIDADANIA	CIDADANIA	19.3.1992	23
13	PV	PARTIDO VERDE	30.9.1993	43
14	AVANTE	AVANTE	11.10.1994	70
15	PP	PARTIDO PROGRESSISTA	16.11.1995	11
16	PSTU	PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS	19.12.1995	16
17	РСВ	PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO	9.5.1996	21
18	PRTB	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO	18.2.1997	28
19	DC	DEMOCRACIA CRISTA	5.8.1997	27
20	PCO	PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA	30.9.1997	29
21	PODE	PODEMOS	2.10.1997	19
22 <b>PSL</b> PARTIDO SOCIAL LIBER		PARTIDO SOCIAL LIBERAL	2.6.1998	17
23	REPUBLICANOS	REPUBLICANOS	25.8.2005	10
24	PSOL	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	15.9.2005	50
25	PL	PARTIDO LIBERAL	19.12.2006	22
26	PSD	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	27.9.2011	55
27	PATRIOTA	PATRIOTA	19.6.2012	51
28	PROS	PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL	24.9.2013	90
29	SOLIDARIEDADE	SOLIDARIEDADE	24.9.2013	77
30	NOVO	PARTIDO NOVO	15.9.2015	30
31	REDE	REDE SUSTENTABILIDADE	22.9.2015	18
32	РМВ	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA	29.9.2015	35
33	UP	UNIDADE POPULAR	10.12.2019	80

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2020)

Os partidos com estatuto ativo na justiça eleitoral no ano de 2020, são eles: MDB, PTB, PDT, PT, DEM, PCdoB, PSB, PSDB, PTC, PSC, PMN, CIDADANIA, PV, AVANTE, PP, PSTU, PCB, PRTB, DC, PCO, PODE, PSL REPUBLICANOS, PSOL,

PL, PSD, PATRIOTA, PROS, SOLIDARIEDADE, NOVO, REDE, PMB e UP, totalizando 33 Partidos Políticos.

### 4.2 RECEBIMENTO DO FUNDO PARTIDÁRIO

Partindo do pressuposto que a distribuição dos 5% do recurso destinados a manutenção e incentivo da mulher na política é uma exigência aos partidos que recebem cota do fundo partidário, foram analisados os partidos que receberam esse recurso de 2016 a 2018, por meio dos demonstrativos de distribuição do Fundo Partidário e de outros recursos a órgãos estaduais e municipais disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O quantitativo de partidos que receberam esse recurso foi de 35.

Em 2016, a Paraíba contava com registro de 35 partidos políticos, maior fragmentação partidária já registrada, com maior número de partidos desde 1996, segundo o TSE. Destes partidos, 11 ou seja, apenas 31,40% receberam repasse do recurso do fundo partidário do diretório nacional e as 24 siglas restantes não receberam.

A quantidade de partidos manteve-se constante em 2017, com a transferência de recursos para apenas 12, percentual de 34,30% dos partidos.

Em 2018, dos 35 partidos que prestaram contas junta a justiça eleitoral, 20 siglas partidária não receberam transferências do recurso, que representa aproximadamente 57,15% e apenas 42,85%, ou seja, 15 partidos receberam a transferência do recurso.

Em 2016, o Partido Comunista Brasileiro (PCB) e o Partido Social Liberal (PSL) não apresentaram o demonstrativo de distribuição de recursos do fundo partidário aos diretórios estaduais e municipais, tornando suas classificações inviáveis. Ainda em 2016, os partidos como o PDT, PPS, PV, PCdoB, PSC, PSOL, PTC, PHS, PSDC, PTdoB, PTN, PPL, PCO, PEN, PROS, PMN, PRP, PRTB, PSTU, PDC, NOVO e o PMB apresentaram seus demonstrativos de distribuição do fundo partidário aos diretórios estaduais e municipais, no entanto, sem movimentação de recursos.

No exercício seguinte, em 2017, partidos que não apresentaram movimentações em suas contas dos diretorias estaduais e municipais foram PDT, PPS, PV, PTC, PHS, DC, PCB, PRB, PSL, PSTU, PRTB, DC, PCO, PATRI, NOVO, PMN, PSTU, PODE, PMB, PPL e o PRP. Já os Partidos Avante e PCdoB não apresentaram suas respectivas demonstrações de distribuição de recursos. No ano de 2018, o único partido que não apresentou seu demonstrativo de distribuição de

recurso foi o Partido Humanista da Solidariedade (PHS), além do PCO, PPS, DEM, PV, PCdoB, PMN, PTC, PSL, DC, AVANTE, PRP, PRTB, PODE, PSTU, PCB, PPL, PATRI, NOVO e o PMB que não apresentaram movimentações de recursos em suas respectivas contas do diretório paraibano, conforme figura 1.

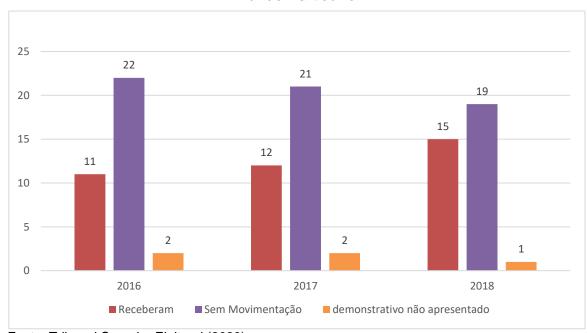


Figura 1 - Quantidade de partidos do diretório Estadual que receberam recurso do Fundo Partidário

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2020)

A transferência do fundo partidário é feita quando o partido não tem o recurso suspenso. A suspensão desse recurso ocorre pela falta de documentos obrigatórios na prestação de contas, pelo uso indevido dos recursos do fundo partidário, como na compra de coroa de flores, pagamento de juros e multa, pela não identificação da utilização do recurso, ou seja, pela falta de documentos fiscais (notas fiscais, recibos, cheques, contratos) que comprovem os gastos, e resultam geralmente em até 12 meses, mediante julgamento das prestações de contas anteriores, valendo a suspensão a partir da conclusão do processo. Os partidos que não prestaram contas em algum ano anterior, tem o recurso suspenso até que regularize a prestação de contas.

O diretório nacional tem total autonomia para gerir e definir a forma de utilização dos recursos do fundo partidário. Segundo a Lei dos Partidos Políticos (9096/95), o partido é livre, para fixar em seu programa, seus objetivos políticos, a sua estrutura interna, a sua organização e seu funcionamento. Podendo definir

critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional. Não existe na legislação eleitoral dispositivos que obriguem a distribuição do recurso para os diretórios estaduais e municipais, porém é comum a transferência de recursos entre as instâncias partidárias.

Na Paraíba, os recursos do fundo partidário nacional no ano de 2016 chegaram para 11 partidos políticos. Em 2017, apenas 12 siglas receberam investimentos dos respectivos diretórios nacionais e no exercício seguinte, em 2018, o número totalizou em 15 legendas que receberam recursos.

Apesar de se tratar de recurso público, não é incomum encontrar diretórios regionais que não prestam contas, ou que apresentam as informações com comprovantes irregulares, o que leva o Tribunal Regional Eleitoral a aplicar sanções como multas e suspensão temporária do repasse do Fundo Partidário Nacional.

A distribuição do recurso as siglas do diretório Estadual variam entre 11 e 15, no período de 2016 a 2018 conforme quadro 2.

Quadro 2 - Partidos do diretório Estadual que receberam Fundo Partidário

2016	2017	2018
PMDB	MDB	MDB
PTB	PTB	PTB
PP	PP	PP
PR	PR	PR
PSD	PSD	PSD
PSDB	PSDB	PSDB
PSB	PSB	PSB
PT	PT	PT
DEM	DEM	PSOL
PRB	REDE	REDE
SD	SD	SD
-	PSC	PSC
-	-	PRB
-	-	PROS
-	-	PDT

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2020)

O quadro 2 identificou que os partidos que receberam recurso do Fundo Partidário foram: MDB, PTB, PP, PR, PSD, PSDB, PSB, PT, PSOL, DEM, REDE, SD, PSC, PRB, PROS e PDT.

Os partidos políticos, que possuíram muitos votos nas eleições passadas, geralmente, são os que mais têm acesso ao fundo partidário. Assim sendo, com um direito de recebimento de valor significativo do fundo partidário no ano seguinte. Para que não se tenha esse recurso suspenso, os partidos tendem a prestar as contas de maneira correta, pois esse significativo valor suspenso, afetaria o planejamento, o qual seria responsável por financiar tantas atividades do partido.

#### 4.3 VALORES TRANSFERIDOS AOS PARTIDOS

O trabalho teve enfoque no diretório estadual dos partidos políticos que recebeu o recurso, com destaque nos que estavam presentes em todos os anos, para que fosse possível uma comparabilidade para demonstrar a representatividade do recurso do fundo partidário em cada partido do diretório do Estado da Paraíba descritos na tabela 1.

Tabela 1 - Total do fundo partidário do diretório Estadual recebido entre 2016 a 2018

Partidos	2016	2017	2018	Total
MDB	R\$ 1.653.894,53	R\$ 1.157.290,92	R\$ 1.521.289,64	R\$ 4.332.475,09
PP	R\$ 1.255.000,00	R\$ 271.250,00	R\$ 2.725.000,00	R\$ 4.251.250,00
PR	R\$ 300.775,48	R\$ 165.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 645.775,48
PTB	R\$ 510.000,00	R\$ 253.000,00	R\$ 547.000,00	R\$ 1.310.000,00
PSB	R\$ 327.651,90	R\$ 229.983,48	R\$ 918.978,19	R\$ 1.476.613,57
PSD	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
PSDB	R\$ 1.307.659,85	R\$ 987.706,29	R\$ 1.557.751,38	R\$ 3.853.117,52
PT	R\$ 994.099,28	R\$ 842.359,08	R\$ 855.136,59	R\$ 2.691.594,95
SD	R\$ 387.142.00	R\$ 114.145,87	R\$ 120.974,00	R\$ 622.261,87

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2020)

Conforme tabela 1 é possível observar que alguns partidos políticos tiveram grande aumento de 2017 para 2018, como o MDB com um aumento de quase meio milhão reais, o PSB que recebeu 3 vezes mais. Destaca-se o Partido Progressista (PP) que possuiu o maior aumento com quase 2,5 milhões de diferença e o PSDB

com pouco mais de 570 mil de acréscimo. Importante destacar que em 2018 houve eleição, assim, o percentual de transferência de recursos por partido foi alterado em função do resultado de votos obtidos para Câmara dos Deputados.

Na tabela 2 está demonstrado o percentual que cada partido representa do total de recebimentos do fundo partidário. Nesses três anos, uma grande diferença é perceptível entre alguns partidos que possuem a maior parte desse recurso.

Tabela 2 - Percentual de recursos do fundo partidário recebidos por legendas.

Partidos	%
MDB	21,01
PP	20,61
PR	3,13
PTB	6,35
PSB	7,16
PSD	6,98
PSDB	18,68
PT	13,05
SD	3,02

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2020)

Dos 9 partidos políticos estudados, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) tem maior representatividade com 21,01% do valor total. Já o Partido Progressista (PP) com 20,61%, o Partido dos Trabalhadores (PT) com 13,05% e o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) com 18,68%, juntos somam metade do valor total. O Partido Social Brasileiro (PSB). O Partido Social Democrático (PSD) e o partido trabalhista brasileiro (PTB) possuem praticamente o mesmo percentual entre 6,35% e 7,16%, já o Partido da República (PR) 3,13%, seguido do solidariedade (SD) com apenas 3,02% representam o menor percentual do total entre os partidos analisados.

# 4.4 PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA

A perspectiva do estudo são os valores destinados à criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, caso os

partidos destinassem o recurso de maneira correta nesses três anos estudados, os valores utilizados para esses programas seriam os que estão descritos na tabela 3.

Tabela 3 - Percentual para programas de incentivo a participação da mulher na política

Partidos	Valor	5,00%
MDB	R\$ 4.332.475,09	R\$ 216.623,75
PP	R\$ 4.251.250,00	R\$ 212.562,50
PR	R\$ 645.775,48	R\$ 32.288,77
PTB	R\$ 1.310.000,00	R\$ 65.500,00
PSB	R\$ 1.476.613,57	R\$ 73.830,68
PSD	R\$ 1.440.000,00	R\$ 72.000,00
PSDB	R\$ 3.853.117,52	R\$ 192.655,88
PT	R\$ 2.691.594,95	R\$ 134.579,75
SD	R\$ 622.261,87	R\$ 31.113,09

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2020)

Um percentual de 5% é considerado pequeno, porém quando expresso em valores e para uma finalidade específica, torna-se um valor significativo. Com essa finalidade, pesquisou-se como esses valores são gastos pelos partidos políticos, a justiça eleitoral não disponibiliza os documentos fiscais com esses gastos dos partidos no site do tribunal superior eleitoral, apresentando para o cidadão apenas o total de gastos do diretório nacional no demonstrativo de receitas e despesas, diante disto, a pesquisa se estendeu ao site dos partidos, a fim de analisar como os partidos prestam contas aos interessados que visitam seus sites, se os diretórios estaduais da Paraíba especificam os programas e os valores gastos em cada um deles.

# 4.5 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Diversas informações foram apresentadas pelos partidos políticos analisados, porém em um aspecto se igualam, nenhum apresentava os valores em que foram gastos o percentual de 5% destinados à incentivo e promoção da mulher na política.

A pesquisa ocorreu no site de cada um dos 35 partidos políticos que prestaram contas em 2018, em 2020 encontra-se 33, pois houve mudanças em algumas siglas partidárias, tais mudanças ocorreram em: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PSDB), em dezembro de 2017, houve a troca do nome da sigla para MDB (Movimento Democrático Brasileiro). O Partido Social Democrata Cristão (PSDC) passou a se chamar Democracia Cristã (DC). O Partido Trabalhista do Brasil (PTdoB), em 2017, oficializou sua mudança de nome, passando a denominar-se "AVANTE". O Partido Trabalhista Nacional (PTN) foi renomeado para "Podemos". O Partido Ecológico Nacional (PEN), em 2017, após enquete eletrônica passou a ser chamado de "Patriota". O Partido Popular Socialista (PPS) foi renomeado para o "Cidadania". O Partido República (PR) mudou de denominação para Partido Liberal (PL). O Partido Repúblicano Brasileiro (PRB), em 2019, o TSE autorizou a sua renomeação para "Republicanos". Já outras siglas foram incorporadas a outros partidos, o PPL incorporou-se ao PCdoB, o PRP foi incorporado ao Patriota e o PHS, em 2019, teve sua incorporação ao Podemos.

Os resultados encontrados com relação ao espaço reservado aos programas e incentivos destinado a mulher na política estão descritos no quadro 3.

Quadro 3 - Espaço reservado aos programas voltados as mulheres

Inexistente	PDT-PSB-AVANTE-PSL-PCdoB- NOVO-UP
Vazio	PMN-PP-PTC
Apenas com presidente	PATRIOTA
Erro	DC-PSOL-PROS-PSTU
Informações e eventos	Outros

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2020)

Consoante analise, alguns partidos não possuem espaço destinado à divulgação de programas, eventos e gastos com o incentivo da promoção da mulher na política, é o caso do PDT, PSB, AVANTE, PCdoB, PSL, NOVO e UP.

A transparência pública é uma situação bem vista quando falamos de política, entretanto, criação e divulgação de espaços para disponibilização de

informações, que por muitas vezes padronizado, porém sem informação alguma, é o que ocorre com nos sites dos partidos PMN, PP e PTC.

No site do PATRIOTA existe a área mulher patriota, nesse espaço é possível identificar a presidente e a vice-presidente desse núcleo do partido voltado a mulher na política, o diretório estadual da Paraíba não apresenta presidente nessa área do partido, não havendo mais nenhum dado sobre o assunto.

O PCO possui um espaço com essa finalidade chamado coletivo Rosa Luxemburgo. Além disso, as buscas realizadas nos sites do diretório nacional dos partidos, DC, PSOL, PROS e PSTU não foi possível obter alguma informação, pois as páginas apresentavam erro.

Alguns partidos políticos representam melhor a transparência dos valores destinados à criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, apesar de não divulgarem quanto gastam em quais programas, eles disponibilizam dados sobre eventos, notas e conquistas ligados ao assunto. Estes partidos estão descritos no quadro 4.

Quadro 4 - Partidos que disponibilizam informações

MDB	PT
РТВ	PV
DEM	PCB
PCdoB	PRTB
PSDB	PCO
PTC	PODE
PSC	REPUBLICANOS
PMB	PL
PSD	PATRIOTA
SD	REDE

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2020)

Diante todos os partidos mencionados até então só possuem informações divulgadas pelo site dos diretórios nacionais dos partidos, porém o único partido que disponibiliza informação em seu site do diretório estadual é o MDB, pagina voltada a mulher da Paraíba, fazendo com que o cidadão acompanhe o que acontece no seu Estado.

### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após a análise dos partidos políticos paraibanos que receberam o recurso do fundo partidário conclui-se que menos da metade dos diretórios paraibanos receberam fundo partidário, demonstrando que a distribuição recurso não ocorre entre todas as legendas do estado, pois a lei dos "Partidos Políticos" dá total liberdade às organizações distribuírem os recursos da maneira que quiserem no que concerne a dimensão federativa. Outro motivo é pela não regularização perante a justiça eleitoral, ocasionando a suspensão do recurso, geralmente, pelo mau emprego do recurso em exercícios anteriores, pela inexistência de prestação de contas ou por contas rejeitadas.

O critério analisado foi a utilização do mínimo exigido de 5% para promoção e difusão da participação política das mulheres imposta pela Lei nº 9.096/95 e ratificado pelas resoluções posteriores. Evidenciou-se que o TSE publica o demonstrativo de receitas e despesas dos diretórios nacionais dos partidos, tornando a análise por estado inconsistente, visto que o cumprimento do mínimo no diretório nacional não garante que cada diretório estadual cumpriu o critério.

Na indagação de como foi gasto o valor destinado a esse percentual, a coleta de dados se prolongou aos sites dos partidos, que em sua maioria nos sites dos diretórios nacionais possuem um espaço destinado aos programas de incentivo a participação da mulher na política, uns com notícias e eventos, outros com o espaço vazio, porém nenhum com os valores destinados a cada programa. As evidências encontradas vão na linha de estudo comparado a períodos anteriores.

Este desfecho torna-se claro, à medida que a Lei 9.096/95 exigia a utilização desse percentual mínimo, entretanto não reivindicava que o valor fosse aplicado em cada esfera, porém retificado pela resolução TSE 23.604/19, assim antes de 2019 os diretórios nacionais costumavam reter o percentual e manuseá-lo da maneira que julgasse adequada em seus respectivos estados. Esse estudo aponta para uma reflexão, qual era a real utilização e finalidade desse recurso? por que alguns partidos distribuem recursos e outros não? E por que alguns estados são mais beneficiados do que outros? Para esses questionamentos necessita-se de investigações mais sistemática e aprofundadas.

Indagações posteriores podem ter como base a resolução TSE 23.604, de 17 de dezembro de 2019, que regulamenta o disposto no Título III – Das Finanças e

Contabilidade dos Partidos – da Lei nº 9.096, de 1995, a fim de analisar o critério de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de âmbito nacional, estadual ou distrital, municipal, zonal; o demonstrativo de utilização dos recursos na criação e na manutenção de programas de promoção da participação política das mulheres e os gastos relacionados a utilização do percentual mínimo de 5% a partir de 2019, por intermédio da transparência passiva, como esses dados não são disponibilizados no site, a coleta de dados ocorreria mediante pedido na sede do Tribunal Regional, além da análise do percentual a pesquisa pode assimilar a análise dos pareceres conclusivos para os partidos políticos que desobedecerem esse critério, se ocasiona em desaprovação ou aprovação com ressalvas.

### **REFERÊNCIAS**

AGUNE, Roberto Meizi; CARLOS, José Antônio. Governo eletrônico e novos processos de trabalho. **Gestão pública no Brasil contemporâneo**, FUNDAP, São Paulo, 2005.

AMORIM, Miriam Campelo de Melo. **Fundo partidário**. Brasília: Biblioteca Digital da câmara dos deputados, 2005. Disponível em: http://bd.camara.gov.br. Acesso em: 03 fev 2020

ARAUJO, Alexandre Veloso de; **A economicidade na utilização do Fundo Partidário**. Revista Eletrônica, 2013. Disponível em:

http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/1332/economicidade\_fundo\_partidario\_araujo.pdf?sequence=1. Acesso em: 29 jan 2020.

ASSIS JUNIOR, Alberto Manoel. **Prestação de Contas dos Partidos Políticos**. 2011. 146 p. Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2011. Disponível em:

https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/121002/295838.pdf?sequence =1&isAllowed=y. Acesso em: 15 jan 2020.

BARBIERI, Catarina Catarina Helena Cortada *et al.* **Democracia e representação nas eleições de 2018:** campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero: relatório final (2018-2019). Centro de Pesquisa Jurídica Aplicada (CPJA), 2019.

BRAGA, Lamartine Vieira; GOMES, Ricardo Corrêa. Participação eletrônica e suas relações com governo eletrônico, efetividade governamental e accountability. **Organizações & Sociedade**, v. 23, n. 78, p. 487-506, 2016.

BRASIL. Partidos politicos registrados no TSE. **Tribunal Superior Eleitoral**, 19 jan 2020. Disponivel em: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse. Acesso em: 29 jan 2020.

BRASIL. LEI Nº 4.740, DE 15 DE JULHO DE 1965. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. **Planalto.gov.br**, 1965. Disponivel em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/1950-1969/L4740impressao.htm. Acesso em: 06 jan 2020.

BRASIL. Constituição Federal do Brasil. Brasília: [s.n.], 1988.

BRASIL. LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. **Planalto.gov.br**, Brasília, 19 set 1995. Disponivel em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L9096.htm. Acesso em: 15 jan 2020.

BRASIL. LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997. Estabelece normas para as eleições. **Planalto.gov.br**, 1997. Disponivel em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l9504.htm. Acesso em: 08 jan 2020.

BRASIL. LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº. **Planalto.gov.br**, 2011. Disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/lei/I12527.htm. Acesso em: 10 jan 2020.

BRASIL. LEI Nº 12.875, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, nos termos que especifica. **Planalto.gov.br**, 2013. Disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12875.htm. Acesso em: 15 jan 2020.

BRASIL. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650, 18 de setembro de 2015. **Supremo Tribunal Federal**, 2015. Disponivel em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300015. Acesso em: 15 Jan 2020.

BRASIL. LEI Nº 13.165, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015. Altera as Leis n º 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, a administração feminina. **Planalto.gov.br**, 2015. Disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm. Acesso em: 09 jan 2020.

BRASIL. Resolução nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019. Regulamenta o disposto no Título III - Das Finanças e Contabilidade dos Partidos - da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 17 dez 2019. Disponivel em: http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-604-de-17-de-dezembro-de-2019. Acesso em: 05 jan 2020.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Planalto.gov.br**, 2000. Disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 05 jan 2020.

DINIZ, Eduardo Henrique *et al.* O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. **Revista de Administração Pública**, v. 43, n. 1, p. 23-48, 2009.

ESPINOSA, Roberto Moreno. Accountability. CASTRO et al, 2012.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; DOS SANTOS, Waldir Jorge Ladeira. Transparência e controle social na administração pública. **Temas de Administração Pública**, v. 8, n. 1, 2013.

FERRER, Florencia. **Gestão pública eficiente**: impactos econômicos de governos inovadores. Rio de Janeiro: Elsevier Brasil, 2007.

GOMES, Wilson; AMORIM, Paula Karini Dias Ferreira; ALMADA, Maria Paula. Novos desafios para a ideia de transparência pública. In: **E-Compós**. 2018.

KRAUSE, Silvana; REBELLO, Maurício Michel; SILVA, Josimar Gonçalves da. O perfil do financiamento dos partidos brasileiros (2006-2012): o que as tipologias dizem?. Revista brasileira de ciência política. Brasília, DF. N. 16 (jan./abr. 2015), f. 247-272, 2015.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de gestão pública contemporânea**. São Paulo: Atlas, 2009.

MELO, H. Direito Eleitoral para concursos. 2. ed. São Paulo: Métado, 2010.

PAZZAGLINI FILHO, Marino. Eleições gerais 2010. Editora Atlas, 2010.

NETO, Orion Augusto Platt *et al.* Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 18, n. 1, p. 75-94, 2007.

RODRIGUES, Domingos; RESENDE, Pedro; CARNEIRO, Dayse. Análise da Transparência Pública em Universidades Federais: Uma Abordagem Qualitativa à Luz da Lei de Acesso à Informação. **CIAIQ2019**, v. 1, p. 82-90, 2019.

ROLLO, A. L. M. *et al.* **Eleições no direito brasileiro:** atualizado com a Lei nº 12.034/09. São Paulo: Atlas, 2010.

SAMPIERI, Roberto Hernandez; COLLADO, Carlos Fernandez; LUCIO, Pilar Baptista. **Metodologia de Pesquisa**. 3. ed. São Paulo, 2006.

SCHAEFER, Bruno Marques. **As lógicas de distribuição do fundo partidário**: centralização e nacionalização dos partidos brasileiros (2011-2015). 2018.

SPECK, Bruno Wilhelm. O financiamento de campanhas eleitorais. **Reforma Política no Brasil. Belo Horizonte: Ed. UFMG: PNUD**, p. 153-158, 2006.